



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.082/99  
DE: 10/11/99

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, PARA REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, na forma da legislação aplicável a espécie, uma área de terras rurais sem benfeitorias, medindo 5.784,61 m<sup>2</sup> ( cinco mil setecentos e oitenta e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados ), situado no lugar denominado, Córrego da Onça, nos limites do Patrimônio do Quilômetro Vinte, neste município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, cadastrado no INCRA sob o n.º 502.030.0001.136-0, pertencente ao Sr. Fernandes Rondelli, portador do CPF 082.636.127-72, brasileiro, casado, agricultor, a qual será desmembrada de uma área maior, que mede 200.000 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com Fernandes Rondelli, ao Sul com rua Rui Barbosa, a Leste com rua Principal que liga a sede do município ao patrimônio de Sobradinho e Oeste com Fernandes Rondelli, devidamente registrada no RGI da comarca de São Mateus ES. Sob a Matr. n.º 14.100, Livro 4 Q. fls. 114.

**Art. 2º** - A área constante no artigo anterior, objeto da aquisição, será utilizada para regularização das casas já existentes no local, e expansão urbana, na construção de casas residenciais para pessoas de baixa renda, residentes neste município de Boa Esperança.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes dessa Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

04.09.10573161-001- Aquisição de terreno e construção de casas para famílias de baixa renda.

4.1.1.0 – Obras e Instalações.

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Cumprindo as normas legais no atendimento dos objetivos da presente Lei, o valor para ser desembolsado pela execução da presente Lei é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 5º** - Fica determinado que as despesas decorrente da aplicação da presente Lei, referida no artigo 1º correrão a conta e expensa de inteira responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 10 de novembro de 1999.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA**  
Sec. Mun. de Administração

LEI N.º 1082-99-crada - V

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000  
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166